

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF)

VERSÃO 1/2024

CAPÍTULO I

Dos Fins e Objetivos

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública tem por fim produzir conhecimento, apoiar o desenvolvimento de tecnologias, aperfeiçoar métodos e técnicas de desenvolvimento profissional, e promover a formação profissional para a gestão dos sistemas públicos de educação.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública é constituído pelo Curso de Mestrado Profissional e as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento a ele associadas.

Art. 3º – O Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública tem por objetivo profissionalizar pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades de gestão, docência e avaliação de resultados educacionais e institucionais e redes de educação básica pública.

CAPÍTULO II

Da Organização do Programa

Art. 4º – A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é a instituição-sede do Programa e do curso.

Art. 5º – O Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública terá as suas atividades presenciais ministradas na UFJF.

Art. 6º – Será concedido o título de Mestre(a) ao(à) aluno(a) que concluir com sucesso 50 (cinquenta) créditos, no mínimo, incluindo a aprovação de sua dissertação e no exame de língua estrangeira moderna, e que apresentar a submissão de um artigo a periódico científico dos estratos Qualis A ou B originado de sua dissertação ou a apresentação de um produto técnico-tecnológico.

CAPÍTULO III

Da Coordenação do Programa

Art. 7º– O Colegiado é o órgão máximo de deliberação no âmbito do Programa, composto por:

- I. Todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes que integram o Programa.
- II. Por representantes discentes eleitos(as) pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa, em quantitativo definido de um representante e suplente de cada turma ingressante.
- III. Pelo(a) Técnico Administrativo em Educação (TAE) indicado pela Direção da Unidade.

§ 1º – O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do curso.

§ 2º – Todos os membros do Colegiado possuem direito a voz e voto.

§ 3º – O quórum necessário à realização das reuniões será de pelo menos metade mais um de seus membros.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado:

- I. gerenciar as decisões do Programa de Pós-Graduação;
- II. decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de dissertações;
- III. deliberar sobre os assuntos acadêmicos e curriculares do Programa;
- IV. apreciar as propostas e planos do (a) Coordenador (a) para a política acadêmica, do Programa, bem como os relatórios por ele(a) preparados;
- V. Eleger entre os seus membros o (a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a), por metade mais um de seus membros;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, bem como aprovar modificações a serem feitas no mesmo;

- VII. Decidir as questões referentes à matrícula, ao trancamento de matrícula, à prorrogação de prazos, à transferência, bem como recursos referentes à matéria didática;
- VIII. Aprovar, para encaminhamento aos órgãos superiores, as modificações nas normas do Curso de Mestrado Profissional;
- IX. Designar as comissões necessárias para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública;
- X. Decidir os casos omissos no presente Regimento.

Art. 9º – O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Programa serão escolhidos(as) pelo Colegiado entre os docentes permanentes do quadro efetivo da Universidade Federal de Juiz de Fora.

- I. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos(as) pelos membros do Colegiado para um mandato de três anos, permitida uma única recondução, por igual período.
- II. São atribuições do(a) Coordenador(a):
 - a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
 - b) coordenar o Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
 - c) remeter informações administrativas, especialmente as deliberações do CSPP, ao Colegiado de Curso;
 - d) enviar à CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas;
 - e) designar, com anuência do Colegiado, as comissões necessárias para o funcionamento do Programa.
- III. É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) do Programa quando este(a) se fizer ausente ou impedido de exercer as suas funções.

Art. 10 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública instituirá uma Comissão de Autoavaliação de três membros, constituída por dois docentes eleitos e o (a) Coordenador (a) do Programa.

- I. Poderão ser indicados para a Comissão de Autoavaliação apenas docentes permanentes do Programa.
- II. Os dois docentes indicados para compor a Comissão de Autoavaliação exercerão a função pelo tempo que o Colegiado determinar, não ultrapassando o quadriênio vigente.

- III. Em caso de vacância, o Colegiado indicará outro docente do quadro permanente do Programa para a composição da Comissão de Autoavaliação.
- IV. A Comissão de Autoavaliação será presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa.
- V. As reuniões da Comissão serão realizadas mensalmente, sendo convocadas pelo (a) seu/sua presidente(a) ou por solicitação de dois de seus membros.
- VI. Compete à Comissão de Autoavaliação organizar iniciativas acadêmico-científicas, com o intuito de promover periodicamente a produção bibliográfica ou técnica do corpo discente.
- VII. O estudo e o desenvolvimento de instrumentos para diagnóstico das percepções docente e discente acerca do Programa, bem como da qualidade da produção intelectual são atribuições da Comissão de Autoavaliação, que, ao final do período letivo, deve tornar públicas as análises em relatório acessível à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 11 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública será constituído por professores doutores ou com qualificação equivalente, admitida a participação de professores com titulação inferior e experiência profissional relevante, dentro dos limites estabelecidos pelas normas que regulam a oferta de cursos de mestrado profissional, que tenham seus projetos de trabalho aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 12 – O corpo docente colaborador e visitante do Programa será composto de docentes convidados pelo Colegiado, devendo manter vínculo com as atividades do Programa de acordo com as Normas da CAPES que regulam as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 13 – O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação deve, de acordo com as normativas expedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), possuir comprovada produção acadêmica qualificada, em consonância com os parâmetros mínimos exigidos pela CAPES para o conceito atual do Programa.

Parágrafo único. A cada quatro anos, pelo menos, deverá ser feito um processo de credenciamento e recredenciamento de docentes, conforme critérios determinados internamente pelo Colegiado.

Art. 14 – O credenciamento e reconhecimento de docentes far-se-á através de Edital de Credenciamento do Programa a ser divulgado no site do Curso, conforme Resolução nº 1, de 08 de setembro de 2016, do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública.

CAPÍTULO V

Da Admissão ao Programa

Art. 15 – Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública os graduados em Curso Superior universitário.

Art. 16 – O número de vagas de cada processo seletivo será fixado previamente, levando em conta a disponibilidade de docentes orientadores e o Plano Anual de Atividades do Programa.

Art. 17 – Para a inscrição, os(as) candidatos(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição;
- II. fotocópia frente e verso do(s) diploma(s) de graduação, ou comprovante de conclusão do curso de graduação, ou declaração em que constem a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do curso;
 - a) o Diploma de Curso Superior, devidamente registrado, deverá ser apresentado até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa do Trabalho Final.
 - b) exceções ao inciso II serão admitidas para alunos(as) vinculados(as) a programas especiais de percurso acadêmico que possibilitem que a Graduação e a Pós-Graduação sejam cursadas simultaneamente.
- III. “Currículo *Lattes*”;
- IV. prova de estar em dia com as obrigações militares no caso de candidato brasileiro; e no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.
- V. Título de eleitor (frente e verso);
- VI. Certidão de quitação das obrigações eleitorais (disponível no site do Tribunal Superior Eleitoral);
- VII. Certidão de nascimento ou casamento.

Parágrafo Único - o Colegiado do Programa publicará edital indicando as exigências previstas neste artigo e outras de ordem administrativa e processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 18 – A seleção dos(as) candidatos(as) ao Curso de Mestrado Profissional será feita por Comissão Examinadora

Parágrafo único - a seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado. O exame é seletivo e classificatório.

Art. 19 – O Colegiado da Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública poderá aprovar a veiculação de edital público de transferência entre IES, observados os seguintes requisitos:

- I. O(a) aluno(a) transferido(a) para o Curso de Mestrado Profissional deverá obter, no mínimo, metade do total de créditos exigidos nesse Regimento em disciplinas do Curso.
- II. Para solicitação de transferência, o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos exigidos no Art. 17, acrescidos do histórico escolar do curso de Pós-Graduação e do Programa das disciplinas que o compõem, além da comprovação da proficiência em, ao menos, uma língua estrangeira.

Art. 20 – É assegurado atendimento especial ao (à) discente que comprove a necessidade de condições específicas previstas na legislação vigente atinente aos direitos da pessoa com deficiência para a realização do processo seletivo ou para a permanência no curso. As características desse atendimento especial deverão ser regulamentadas pelos setores competentes.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 21 – Os(as) candidatos(as) habilitados(as) nos termos dos artigos 15 e 17 poderão ser matriculados(as), observadas as seguintes disposições:

- I. no primeiro período, serão matriculados automaticamente nas disciplinas, conforme o programa de ensino do curso.
- II. A cada período letivo subsequente ao seu ingresso, o(a) discente regular deverá renovar sua matrícula segundo as regras e o calendário definidos pelo Programa de Pós-Graduação.
- III. É de total responsabilidade do(a) discente solicitar a renovação de sua matrícula nos períodos letivos durante sua permanência no Programa.

Art. 22 – Compete ao Colegiado aprovar o trancamento de matrícula solicitado(a) pelo(a) aluno(a), conforme os procedimentos em vigor na UFJF, cabendo-lhe, ainda, indicar a data de início do trancamento, levando em consideração a solicitação original.

§ 1º O (a) discente poderá requerer, apresentando justificativa ao Colegiado do Programa, o trancamento programado de sua matrícula, por até seis meses, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do período a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 2º Uma vez aprovado pelo Colegiado, o período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) aluno(a) no curso.

§ 3º Quando do destrancamento da matrícula, o(a) discente estará sujeito(a) a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização do Programa durante o período de trancamento.

§ 4º O trancamento previsto no *caput* deste artigo será concedido uma única vez.

Art. 23 – Os(as) alunos(as) poderão cursar até metade dos créditos em disciplinas eletivas em Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, na UFJF ou em outras instituições, com a autorização prévia do Colegiado.

Art. 24 – O aproveitamento de créditos em disciplinas obrigatórias nos casos de desligamento do Programa com posterior ingresso no mesmo Programa, com devido processo seletivo, está limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no curso.

CAPÍTULO VII

Da Organização Didática

Art. 25 – O Curso de Mestrado Profissional é organizado em semestres.

Art. 26 – O(a) aluno(a) realizará todo o Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada.

Parágrafo Único – Em caso de rematrícula, o(a) aluno(a) ficará sujeito(a) ao regime vigente na ocasião da rematrícula.

Art. 27 – O(a) aluno(a) deverá realizar as disciplinas do Mestrado Profissional com a duração mínima de três semestres e máxima de quatro semestres, podendo haver, em casos especiais a prorrogação de mais um semestre com a aprovação do Colegiado.

Art. 28 – O período letivo de execução do Curso de Mestrado Profissional terá o mínimo de 17 semanas. A data para o início do período será fixada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública.

Art. 29 – O currículo do Curso de Mestrado Profissional, correspondendo a, no mínimo, 750 horas de trabalho efetivo, é constituído de disciplinas obrigatórias e optativas e a defesa da dissertação, totalizando 50 créditos.

- I. O crédito, como unidade básica de avaliação da extensão e intensidade de cada disciplina que compõe o currículo, corresponde a 15 horas de atividades.
- II. Não há fração de crédito.
- III. A matrícula em “Dissertação de Mestrado” é obrigatória.

Art. 30 – O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.

§ 1º Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

- I. I (Incompleto);
- II. J (Cancelamento de inscrição em disciplina);
- III. L (Desligado do curso);
- IV. SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);
- V. TE (Tratamento Excepcional);
- VI. RI (Reprovado por Infrequência);
- VII. LS (Licença para tratamento de saúde);
- VIII. LP (Licença Parental);
- IX. TP (Trancamento Programado);
- X. S (Suficiente); e
- XI. NS (Não Suficiente).

Art. 31 – O prazo máximo para o lançamento das notas das disciplinas será até o início do próximo período letivo.

Art. 32 – É considerado infrequente o(a) discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de atividades consideradas para o cômputo da presença. Juntamente com o aproveitamento acadêmico, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica.

Parágrafo único. O(A) discente infrequente será considerado(a) reprovado(a), sendo atribuído conceito “RI”, conforme Art. 30.

Art. 33 – As disciplinas obrigatórias de “Dissertação de Mestrado” receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

Art. 34 – Todo(a) aluno(a) do Curso de Mestrado Profissional deverá realizar um Exame de Qualificação, conforme procedimentos e critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, compreendendo a apresentação pelo(a) aluno(a) de um projeto de Dissertação.

§ 1º A banca examinadora será privada e composta pelo(a) Orientador(a) (e Coorientador(a), quando for o caso) e, pelo menos, por mais dois Doutores, ou por seus suplentes. É vedada a designação da banca examinadora com vínculo de parentesco em 1º ou 2º grau em relação ao(à) discente.

§ 2º – O Exame de Qualificação é obrigatório e deverá ser realizado ao final de 18 meses

§ 3º – A Banca Examinadora atribuirá ao(a) aluno(a) uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 4º - O(a) discente que for reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez e, sendo reprovado(a) pela segunda vez, será desligado(a) do Programa.

Art. 35 – A Dissertação de Mestrado deverá consistir de um Plano de Ação Educacional, elaborado conforme as orientações gerais do Colegiado do Programa, a ser apresentado perante uma banca examinadora composta por seu/sua orientador(a) e dois docentes ou por seus suplentes, aprovados pelo Colegiado do Programa.

- I. A banca examinadora de dissertação será pública e composta pelo(a) Orientador(a) (e Coorientador(a), quando for o caso) e, pelo menos, por mais dois Doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, um membro deverá ser externo à UFJF. É vedada a designação da banca examinadora com vínculo de parentesco em 1º ou 2º grau em relação ao(à) discente.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, quando solicitado pelo (a) orientador (a) ao Colegiado, para proteção de propriedade intelectual e/ou patente, a apresentação da dissertação de Mestrado poderá ser vedada ao público.

- II. O(a) aluno(a) deverá defender sua dissertação ao final de 24 meses de curso a contar do início do seu 1º período letivo.

Art. 36 – A banca examinadora de defesa de dissertação atribuirá à dissertação de Mestrado umas das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente e reprovado.

§1º Nos casos de aprovação condicional, o(a) aluno(a) terá o prazo máximo de noventa dias corridos, a partir da data da defesa, para entrega do trabalho com atendimento das condições estabelecidas pela banca.

§2º Compete ao(a) Orientador(a), dentro do prazo de cinco dias, após a entrega da versão final, a verificação do atendimento das condições estabelecidas durante a banca.

§3º Se os critérios não forem atestadamente atendidos, a aprovação condicional será convertida em reprovação.

Art. 37 – Após a aprovação definitiva do(a) candidato(a) pela Banca Examinadora, a Coordenação do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) solicitação de homologação da defesa, que configura etapa obrigatória para a emissão do diploma.

§ 1º O (a) discente terá o prazo de sessenta dias para apresentar a versão final do trabalho ao Programa, ressalvada a hipótese do §1º do art. 36.

§ 2º Realizada a homologação, a PROPP encaminhará os documentos pertinentes ao Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) e à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos (CDARA), para que sejam adotadas as providências quanto ao registro e à expedição dos diplomas.

Art. 38 – Será desligado do Curso de Mestrado Profissional o(a) aluno(a) que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. a pedido do (a) interessado (a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do Programa, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;
- II. se reprovado (a), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- III. se reprovado (a), pela segunda vez, no Exame de Qualificação de Mestrado.
- IV. se não cumprir os prazos máximos definidos no Regulamento Interno do Programa, quando exigido, para a conclusão do curso;
- V. se reprovado (a) na defesa de dissertação de Mestrado.
- VI. por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- VII. se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

Parágrafo único - O(A) discente que não renovar a sua matrícula a cada período, poderá ser desligado (a), desde que haja deliberação pelo Colegiado.

Art. 39 – O(A) discente deverá observar os seguintes prazos para a prática dos atos durante o Curso de Mestrado Profissional:

- I. O prazo para a qualificação é de 18 meses.
- II. O prazo para a defesa da dissertação e a conclusão das disciplinas é de 24 meses.
- III. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá prorrogar os prazos por até seis meses, mediante a apresentação de solicitação devidamente justificada.
- IV. A solicitação de prorrogação de defesa deverá ser feita em formulário próprio e o(a) aluno(a) deverá estar qualificado(a).
- V. Da decisão que deliberar pelo desligamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão.

Art. 40 – É dever do (a) discente manter seu cadastro atualizado junto ao Programa, órgãos e setores da UFJF, em conformidade com as Regulamentações do Comitê de Governança Digital (CGD) ou órgão que vier a regular o tema.

Art. 41 – Caso o (a) discente pretenda desenvolver projetos de pesquisas que se enquadrem nas condições estabelecidas pela legislação federal sobre Ética em Pesquisa, será necessário apresentar parecer de Comissão de Ética credenciada no CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), no caso de pesquisa em humanos; ou no CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), no caso de pesquisa envolvendo animais.

§ 1º O Parecer deve ser apresentado ao (à) Orientador (a) antes da execução do projeto.

§ 2º Projetos da mesma linha de pesquisa, aprovados em órgão de fomento, ou em cooperação com outras instituições, podem estar vinculados ao mesmo parecer.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação

Art. 42 – Cada discente regular terá professor(a) orientador(a) e, em casos pertinentes, coordenador(es).

§ 1º O(a) professor(a) orientador(a) deverá ser um(a) docente credenciado(a) ao Programa de Pós-Graduação e atender às definições internas do Programa.

§ 2º O prazo máximo para designação do(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a), quando houver, aos discentes é de quatorze meses a partir do seu ingresso.

§ 3º É vedada a designação de orientador (a) com vínculo de parentesco em 1º ou 2º grau em relação ao (à) discente.

§ 4º A indicação de coorientador (es) de Mestrado está sujeita à aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 43 – A função precípua do(a) orientador(a) é acompanhar os planos de atividades do(a) orientando(a) e, durante o curso, aconselhá-lo(a) de forma continuada em seus estudos e pesquisas com vista à elaboração da dissertação, zelando pelo nível do trabalho produzido.

Art. 44 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o(a) Coordenador(a) do Programa indicará seu/sua substituto(a), passando a este/esta todas as atribuições do(a) orientador(a).

Art. 45 – Os(as) professores(as) visitantes só poderão participar de atividades de orientação com a devida anuência do Colegiado.

CAPÍTULO IX

Da Concessão do Título

Art. 46 – Para obter o título de Mestre(a) o(a) aluno(a) deverá:

- a) Completar o mínimo de créditos estabelecidos neste Regimento;
- b) Ser aprovado(a) em Exame de Qualificação, conforme estabelecido no artigo 34;
- c) Ser aprovado(a) em Exame de língua estrangeira, a ser realizado no decorrer do curso;
- d) Defender a dissertação e tê-la aprovada perante uma banca examinadora, composta por seu orientador e dois doutores, ou por seus suplentes doutores, aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- e) Após a defesa, tendo obtido aprovação, entregar a versão final da dissertação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, acompanhado da submissão de um artigo em periódico em coautoria com o(a) orientador(a), fruto da dissertação defendida ou um produto técnico-tecnológico.

Da licença parental e do tratamento excepcional

Art. 47 – Poderá usufruir de licença parental a(o) discente mãe, pai ou responsável, inclusive na condição de parturiente, adotante ou cuidador(a), com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem dos prazos de curso, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme procedimentos especificados em Portaria da PROPP.

Parágrafo único. No caso de ambos serem discentes regulares de Pós-Graduação da UFJF, a licença prevista no *caput* será concedida a apenas um(a) dos envolvidos(as). O(a) segundo(a) envolvido(a) terá direito a até 20 dias.

Art. 48 – Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, ao(à) discente regularmente matriculado(a) em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF:

- I. que apresente condições de saúde documentadas por atestado médico, caracterizadas por incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novo formato;
- II. com descendentes diretos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, documentadas por atestado médico, tornando incompatível a sua frequência nas atividades acadêmicas da Pós-Graduação.

§1º A solicitação de tratamento excepcional terá seus procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

§ 2º Para fins de homologação, o relatório médico será avaliado por órgão competente da UFJF, que, se necessário, procederá à avaliação presencial do(a) estudante ou de seu(sua) descendente direto(a).

Art. 49 – A Coordenação do Programa, por meio de processo próprio, oficiará os (as) docentes a quem se vincularem as disciplinas em curso pelo(a) requerente, que serão os responsáveis pelo acompanhamento durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente.

§ 1º Ao (À) estudante em tratamento excepcional, poderão ser atribuídas atividades domiciliares, sob orientação dos (das) docentes dos componentes curriculares em que estiver matriculado (a).

§ 2º Caberá à junta médica do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), ou setor equivalente, a análise da documentação médica que suporta o pedido, para fundamentada decisão a ser tomada pela instância competente, estando a concessão condicionada à viabilidade da continuidade do processo didático-pedagógico através do uso de meios alternativos.

§ 3º Caso o (a) discente não consiga concluir as atividades previstas no processo ensino-aprendizagem durante o período letivo, será atribuído conceito “TE”, conforme previsto no art. 30

§ 4º Todo o período de tratamento excepcional será contabilizado para efeitos de integralização do curso.

Art. 50 – Será assegurada licença para tratamento de saúde, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso, ao (à) discente cuja condição de saúde impeça a realização das atividades acadêmicas ou continuidade do processo de ensino-aprendizagem por meio do tratamento excepcional.

§ 1º A solicitação de licença poderá ser requerida pelo (a) discente, ou por pessoa responsável pelos cuidados do (a) aluno (a) quando esse (a) estiver impossibilitado (a) de realizá-la, e deverá ser ajuizada pela junta médica no caso em que seja aferida a incompatibilidade com o tratamento excepcional previsto nos Artigos 48 e 49.

§ 2º A licença que trata o *caput* deste artigo será concedida pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 51 – Para os casos omissos deverão ser consideradas as normas estabelecidas pelo Regimento e demais legislações superiores.

Art. 52 – O presente Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 53 – Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública e pelos Órgãos Superiores da Universidade Federal de Juiz de Fora.